



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 5 de fevereiro de 2014

II

Série

Número 16

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 46/2014

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Banco Santander Totta, S.A., ao pagamento da importância de €720,71.

Resolução n.º 47/2014

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., ao pagamento da importância de €489,75.

Resolução n.º 48/2014

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de €247,71.

Resolução n.º 49/2014

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Económica Montepio Geral, S.A., ao pagamento da importância de €13.155,56.

Resolução n.º 50/2014

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de €359,74.

Resolução n.º 51/2014

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., ao pagamento da importância de €417,92.

Resolução n.º 52/2014

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes, por os mesmos serem necessários à “obra de beneficiação do troço da antiga Estrada Regional 101 - acesso à rotunda da Calheta”.

Resolução n.º 53/2014

Autoriza a celebração de contratos-programa com várias Associações de Bombeiros Voluntários da Região.

Resolução n.º 54/2014

Altera o n.º 3 do ponto I da Resolução n.º 558/2009, de 7 de maio, relativa à transferência do direito de propriedade de vários prédios a favor da empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM.

Resolução n.º 55/2014

Louva publicamente o Dr. José Leonel Rodrigues Teixeira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 46/2014**

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Machico contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 30 de janeiro de 2014, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Santander Totta S.A., da importância de 720,71€ (setecentos e vinte euros e setenta e um cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 49.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Machico ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 5 de março de 2014.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 47/2014

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de São Vicente contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 30 de janeiro de 2014, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, da importância de 489,75€ (quatrocentos e oitenta e nove euros e setenta e cinco cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 49.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de São Vicente ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 7 de março de 2014.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 48/2014

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Santana contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 30 de janeiro de 2014, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 247,71€ (duzentos e quarenta e sete euros e setenta e um cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 55.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santana ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 8 de março de 2014.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 49/2014

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de abril, na redação dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projetos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município do Funchal, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 30 de janeiro de 2014, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Económica Montepio Geral, da importância de 13.155,56€ (treze mil cento e cinquenta e cinco euros e cinquenta e seis cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 45.^a prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Funchal, cujo vencimento ocorre a 10 de março de 2014.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 50/2014

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de abril, na redação dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projetos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Santana, contraíu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 30 de janeiro de 2014, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 359,74€ (trezentos e cinquenta e nove euros e setenta e quatro cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 46.^a prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santana cujo vencimento ocorre a 11 março de 2014.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 51/2014

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar

pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Santa Cruz contraíu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 30 de janeiro de 2014, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, da importância de 417,92€ (quatrocentos e dezassete euros e noventa e dois cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 55.^a prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santa Cruz ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 21 de março de 2014.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 52/2014

Considerando que, a Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da “Obra de Beneficiação do Troço da Antiga Estrada Regional 101 - Acesso à Rotunda da Calheta”, no concelho da Calheta;

Considerando que, ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida resolução de expropriar dos terrenos necessários à execução da obra acima mencionada;

Considerando que não foi possível a aquisição por via do direito privado, de algumas parcelas necessárias à obra, por falta de concordância quanto ao montante indemnizatório proposto, torna-se necessário requerer a Declaração de Utilidade Pública da expropriação da mesma, conforme previsto no n.º 6 do artigo 11.º conjugado com o artigo 12.º do citado diploma legal;

Considerando que já decorreram os prazos legais para que os proprietários se pudessem pronunciar;

Considerando que, inevitavelmente, os pavimentos rodoviários sofrem ao longo da sua vida útil um processo de degradação, consequência do uso constante das vias rodoviárias, das condições climáticas, determinando uma manutenção preventiva;

Considerando que, as estradas representam um importante meio de ligação entre as áreas rurais e urbanas, proporcionando aos moradores o acesso aos serviços de educação, saúde e lazer disponíveis nas zonas envolventes;

Considerando que, a beneficiação de uma estrada melhora a qualidade de vida das pessoas, diminui as distâncias economizando tempo, origina um trânsito mais seguro e fluido, reduzindo o combustível e manutenção das viaturas, permitindo melhorar os aspetos económicos, culturais e de integração regional, aumentando a segurança rodoviária, equilibrando as condições de segurança, conforto e economia, beneficiando o interesse geral da comunidade;

Considerando que, a evolução do tráfego determinou um redimensionamento do perfil transversal do arruamento, tornando-se necessário executar a obra de Beneficiação do Troço da Antiga Estrada Regional 101 - Acesso à Rotunda da Calheta, de modo a promover e garantir a segurança e circulação das populações;

Considerando que a referida empreitada restabelece uma ligação viária segura entre a escola secundária da calheta e a rotunda da calheta, designadamente através da pavimentação, iluminação pública, terraplenagem, construção de muros de suporte e muros sobranceiros com alguma expressão, implementação de equipamentos de sinalização e segurança;

Considerando o exposto aliado ao melhoramento do troço da estrada entre a escola secundária da calheta e a rotunda da calheta, a obra é essencial à prossecução do interesse público.

Considerando que quanto ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, é de referir que para a área de intervenção, está em vigor o novo Plano Diretor Municipal da Calheta, existindo compatibilidade do projeto de “Beneficiação do Troço da Antiga Estrada Regional 101 - Acesso à Rotunda da Calheta”, localizado na Calheta, com os instrumentos de gestão territorial em vigor aplicáveis na área afeta à intervenção.

Considerando que, a pretensão enquadra-se em termos de localização nesse instrumento de gestão territorial, por se inserir em “Espaços Residenciais - Densidade 1”, tal como delimitado na Planta de Ordenamento, e o seu uso funcional ser compatível com o preconizado para este tipo de espaços, tratando-se esta intervenção duma reposição das condições funcionais e de segurança de uma infraestrutura viária existente.

Considerando que os imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, se encontram em zona determinante para a obra, e que as prossecuções dos trabalhos nestas parcelas tornam-se indispensáveis.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de janeiro de 2014, resolveu:

No uso das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º e ao abrigo do disposto nos artigos 12.º e 13.º, todos do Código das Expropriações é declarada a utilidade pública da expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes, identificados no anexo I, com a(s) letras(s) da(s) parcela(s) a expropriar, as suas descrições prediais, respetivos artigos, localização, confrontações, área total do prédio e a área total da parcela a expropriar, bem como, o nome e morada dos interessados aparentes e conhecidos, no anexo II através da(s) planta(s) parcelar(s) que define(m) os limites da área a expropriar, anexos os quais fazem parte integrante da presente Resolução, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), por os mesmos serem necessários à “Obra de Beneficiação do Troço da Antiga Estrada Regional 101 - Acesso à Rotunda da Calheta”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património;

Os encargos com a expropriação em causa serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 707.01.01, na Classificação Funcional 111, Centro Financeiro M100409; Centro de Custos M100441000; Fundo 4115000377.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

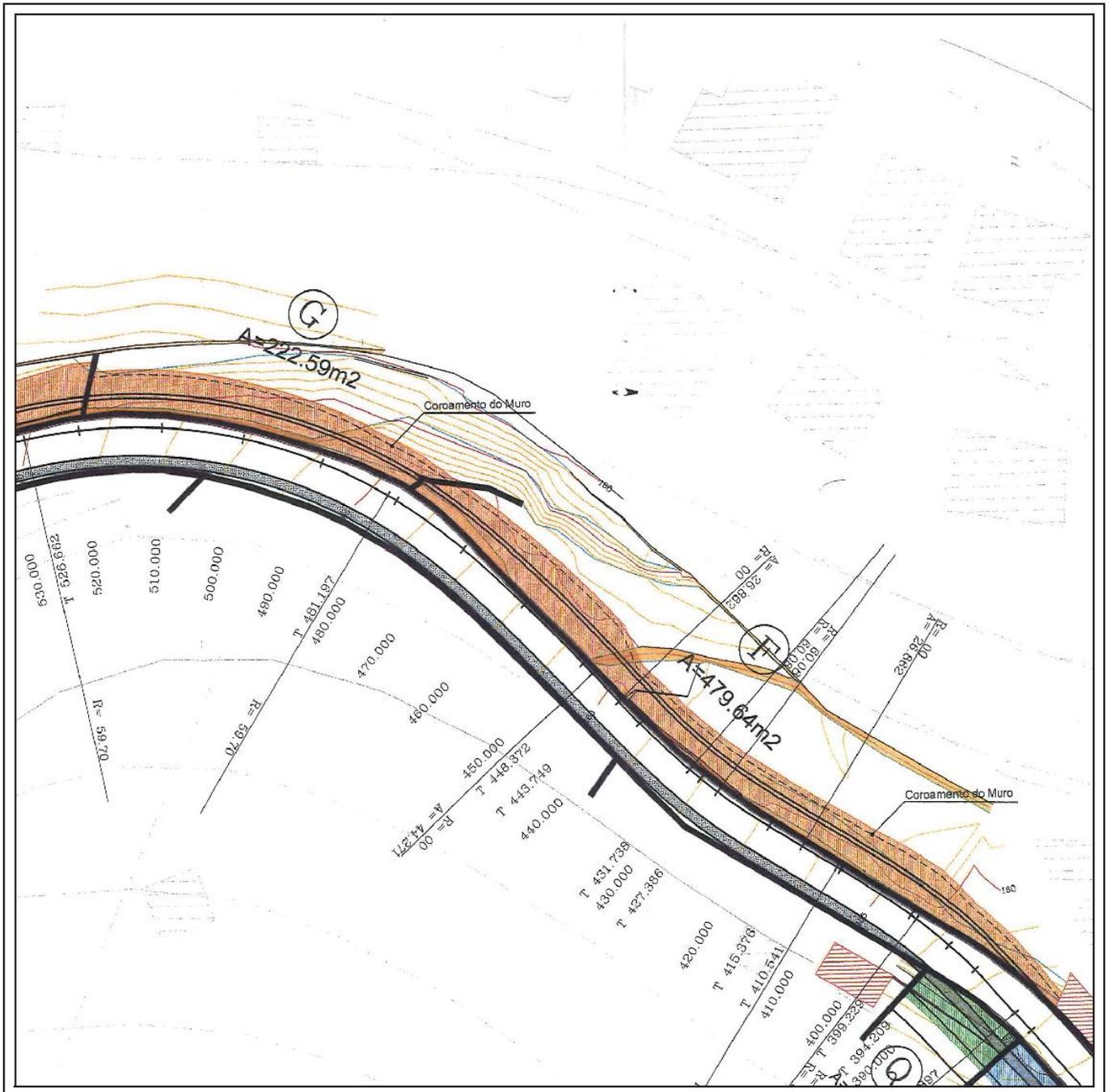
Anexo I da Resolução n.º 52/2014, de 30 de janeiro

Obra de Beneficiação do Troço da Antiga E.R. 101 - Acesso à Rotunda da Calheta Quadro com os dados de identificação da parcela a expropriar e do prédio onde se insere

Parcela nº	Proprietário	Prédio				Parcela a expropriar	
	Nome e Moradas dos Interessados Aparentes	Artigo/Freguesia	Natureza	Descrição predial	Área total (m2)	Confrontações da área a expropriar	Área a expropriar (m2)
F	Casal S. João - Turismo no Espaço Rural e Construção, Lda. Sítio do Maçapez 9370-303 Fajã da Calheta	artigo 2529, da freguesia da Calheta	urbano	2831	1.611,00	Norte: Próprio Sul: Estrada Regional Este: Manuel dos Santos de Sousa Oeste: Próprio	479,64
G	Casal S. João - Turismo no Espaço Rural e Construção, Lda. Sítio do Maçapez 9370-303 Fajã da Calheta	artigo 2529, da freguesia da Calheta	urbano	2831	1.611,00	Norte: Próprio Sul: Estrada Regional Este: Próprio Oeste: Manuel Gonçalves Pita	222,59

Anexo II da Resolução n.º 52/2014, de 30 de janeiro

Obra de Beneficiação do Troço da Antiga E.R. 101 - Acesso à Rotunda da Calheta
Planta com identificação das parcelas



Resolução n.º 53/2014

Considerando que as Associações de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira têm desempenhado um papel preponderante na proteção de vidas e bens nos diversos Concelhos da Região Autónoma da Madeira, atividades essas reconhecidas por declaração de utilidade pública;

Considerando que as receitas próprias das Associações de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua atividade humanitária, de mérito e relevância socialmente reconhecidos;

Considerando que tais despesas, quer de funcionamento, quer de conservação e reparação dos equipamentos afetos aos quartéis dos bombeiros e aos seus parques de máquinas e de viaturas, constituem um esforço meritório e indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte das Associações de Bombeiros Voluntários;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos Bombeiros e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito da Proteção Civil, sendo do interesse público a viabilização das suas ações;

Considerando que na presente data, encontram-se reunidos os requisitos previstos nas Resoluções n.ºs. 720/2004, de 20 de maio e 1640/2004, de 25 de novembro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de janeiro de 2014, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2014, autorizar a celebração de contratos-programa com as Associações de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira, cuja constituição esteja devidamente homologada, com vista à atribuição de uma comparticipação financeira mensal, calculada de acordo com o Ponto 6 do Regulamento de Financiamento destas Associações, aprovado pelas Resoluções n.ºs. 720/2004, de 20 de maio e 1640/2004, de 25 de novembro, com início em janeiro de 2014 e termo em dezembro de 2014, nos termos do quadro seguinte:

Associação Beneficiária	Comparticipação Financeira	
	Mensal	Total 2014
ABV da Calheta	13.110,00	157.320,00
AHBV de Câmara de Lobos	17.490,00	209.880,00
AHBV Madeirenses	60.695,00	728.340,00
AHBV do Porto Santo	6.785,00	81.420,00
ABV da Ribeira Brava	16.885,00	202.620,00
ABV de Santana	12.115,00	145.380,00
ABV de São Vicente e Porto Moniz	15.675,00	188.100,00
Total	142.755,00	1.713.060,00

(Unid: Euros)

2. Os contratos-programa a celebrar com as Associações de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira, têm a duração de 12 meses, com efeitos reportados a 01 de janeiro de 2014 e término a 31 de dezembro de 2014.

3. Aprovar as minutas dos contratos programa a celebrar entre a RAM e as Associações de Bombeiros Voluntários da RAM para atribuição das comparticipações financeiras mensais referentes ao ano de 2014, que fazem parte integrante desta Resolução e cujas minutas são arquivadas na Secretaria Geral da Presidência.
4. Mandatar o Secretário Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar os respetivos processos e outorgar nesses contratos programa.
5. O respetivo encargo está inscrito no orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, para o ano de 2014, no Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.07.01.A0.00.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 54/2014

Considerando que, pela Resolução n.º 558/2009, de 7 de maio, retificada pela Resolução n.º 561/2010, de 20 de maio, foi transferido, a favor da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, o direito de propriedade relativo, entre outros, a uma parcela de terreno, com a área de 104.170m², a desanexar do prédio rústico inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo 13.º das secções AS-AS1, localizado no Sítio da Nogueira, freguesia da Camacha e concelho de Santa Cruz.

Considerando que o referido prédio rústico é formado pelos descritos na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob os n.ºs 6965 a folhas 55 Verso do Livro B-28; 6493 a folhas 16 do Livro B-27; 4972 a folhas 100 Verso do Livro B-22; 5335 a folhas 119 Verso do Livro B-23; 8425 a folhas 8 Verso do Livro B-32; 6496 a folhas 18 do Livro B-27; 6494 a folhas 17 do Livro B-27; 6495 a folhas 17 verso do Livro B-27; 6966 a folhas 66 do Livro B-28 e 1099 a folhas 15 verso do Livro B-7.

Considerando que a mencionada Resolução n.º 558/2009, de 7 de maio é omissa no que diz respeito à identificação das descrições prediais abrangidas pela área a desanexar.

Considerando que esta identificação é essencial não só para a determinação da parcela a desanexar, bem como da parte remanescente do prédio rústico, em conformidade com a realidade da situação jurídica dos prédios abrangidos.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 30 de janeiro de 2014, resolveu:

Alterar o ponto I da Resolução n.º 558/2009, de 7 de maio, que passa a ter a seguinte redação:

«I.....

1 -

2 -

- 3 - Terreno destinado a construção com a área de 104.170 metros quadrados, localizado no sítio da Nogueira, freguesia da Camacha, concelho de Santa Cruz, que confronta a Norte com José João de Freitas e com a Região Autónoma da Madeira, a Sul com João de Nóbrega Júnior, Manuel Quintal e outros, a Leste com a Região Autónoma da Madeira, João Paulo José e outros, e a

Oeste com a Região Autónoma da Madeira, a desanexar do prédio rústico inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo 13.º da Secção AS-AS1, que é formado pelos descritos na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o n.º 6965 a folhas 55 Verso do Livro B-28; n.º 6493 a folhas 16 do Livro B-27; n.º 4972 a folhas 100 Verso do Livro B-22; n.º 5335 a folhas 119 Verso do Livro B-23; n.º 8425 a folhas 8 Verso do Livro B-32; n.º 6496 a folhas 18 do Livro B-27; n.º 6494 a folhas 17 do Livro B-27; n.º 6495 a folhas 17 verso do Livro B-27; n.º 6966 a folhas 66 do Livro B-28 e n.º 1099 a folhas 15 verso do Livro B-7, sendo que a área a desanexar de 104.170m2 não abrange as descrições n.º 6966 a folhas 66 do Livro B-28 e n.º 1099 a folhas 15 verso do Livro B-7.

4 -»

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 55/2014

Considerando que o Dr. José Leonel Rodrigues Teixeira, exerceu o cargo de Vice-Cônsul, no Vice-Consulado de Portugal em Providence, Estados Unidos da

América, de forma exemplar, empenhada, demonstrando uma particular atenção aos assuntos relacionados com esta Região Autónoma da Madeira e com as suas comunidades;

Considerando a competência, experiência e afabilidade que demonstrou como delegado aos I, II, III e IV Congressos das Comunidades Madeirenses e como Membro do Conselho Permanente em 1988, 1992 e 1996 e ainda o seu extraordinário envolvimento nas atividades do Clube Madeirense S.S. Sacramento, que aliás o distinguiu por relevantes serviços em 19 de janeiro de 2013;

Considerando que sempre constituiu um elo fundamental de ligação entre a Madeira e os EUA, e entre esta e aquela comunidade, nomeadamente na elaboração dos Programas dos membros do Governo que se deslocaram àquele país;

Considerando, finalmente, o seu percurso académico, profissional e os serviços prestados à Pátria como Oficial do Exército e às qualidades técnicas e humanas que evidenciou ao longo da sua carreira.

Assim, ao passar a situação de aposentado, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de janeiro de 2014, resolveu louvar publicamente o Dr. José Leonel Rodrigues Teixeira, dando público testemunho e reconhecimento do seu perfil técnico excepcional e do seu elevado sentido de missão com que ao longo dos anos se dedicou ao serviço consular português e a esta Região Autónoma.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €2,44 (IVA incluído)